



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COMITÊ GESTOR DA PANDEMIA - CGP/GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 12/2022/CGP/GR

São Carlos, 11 de março de 2022.

Para:
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Conselho de Graduação
Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico
Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde

Assunto: Solicitação de Reunião Extraordinária do ConsUni para tratar de mudanças no Plano de Retomada referentes ao distanciamento mínimo

Prezados(as) Senhores(as),

O Comitê Gestor da Pandemia (CGP) examinou, em reunião ordinária ocorrida em 10 de março próximo passado, a solicitação encaminhada através do Ofício nº 5/2022/CoG, apresentado em anexo (0619417). Nesse documento foi solicitada a revisão do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na UFSCar, à luz da obrigatoriedade do retorno de todas as atividades acadêmicas de graduação, na modalidade presencial, no dia 30 de maio do presente ano, conforme regulado pela Lei 14.218 (0608128).

O teor do documento e as discussões realizadas deixaram claro que esse retorno impõe desafios significativos, de origem distintas; dificuldades essas que não serão de fácil resolução. Em particular, uma dificuldade destacada e que parece ser pré-requisito para que outras condições sejam dimensionadas é a previsão de distanciamento social tal como previsto nas Resoluções anteriores exaradas pelo Conselho Universitário. Em especial, a manutenção do distanciamento social na metragem de 2 m, como previamente estabelecido. Essa metragem na programação e implementação das atividades de graduação tornaria extremamente oneroso o processo de recuperação e redução dos danos acadêmicos, econômicos e sociais impostos pela pandemia; uma conclusão colocada sobre as dificuldades impostas nesse processo “aponta como incompatível a adoção de distanciamento mínimo obrigatório”.

Entretanto, na mesma reunião do CGP, representantes do NEVS apresentaram argumentos também relevantes para a manutenção do distanciamento social nas referidas atividades, considerando a segurança em saúde e proteção oferecida por esse cuidado, amplamente documentada na literatura da área.

De fato, o CGP estava trabalhando numa reformulação do seu plano de retorno que seria submetida no transcorrer desse mês de março. No entanto, a conclusão apresentada pelo GT Planejamento, quando considerada, traz implicações significativas para outros elementos a serem previstos nessa revisão.

Dessa forma, considerando que:

- 1) A redução ou eliminação do distanciamento social exige discussões políticas, sociais, e econômicas para além do escopo do NEVS ou do CGP;
- 2) A decisão sobre alterações como demandadas no documento, referentes ao distanciamento social nas atividades de graduação, irão exigir mudanças substanciais nos fundamentos e realização das atividades dos NEVS e da Comissão de Retorno dos Espaços Físicos;
- 3) Essa decisão precisa estar pactuada para que outras decisões referentes ao retorno das demais atividades presenciais sejam articuladas e submetidas para apreciação desse conselho, em reunião posterior.

Solicitamos que as **condições de distanciamento social para as atividades acadêmicas de graduação** sejam apreciadas pelo Conselho Universitário, antes que possamos avançar na proposta de revisão do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na UFSCar, que está em andamento no Comitê Gestor da Pandemia e que também foi demandada na documentação em apreciação.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Vice-Reitora
Presidente do Comitê Gestor da Pandemia



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Presidente do Comitê**, em 11/03/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0621557 e o código CRC 238726AF.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004432/2022-41

SEI nº 0621557

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 5/2022/CoG

São Carlos, 09 de março de 2022.

Para:
Comitê Gestor da Pandemia

C/C Diretores de Centros da UFSCar

Assunto: **Encaminhamento ao CGP**

Prezada Vice-Reitora/presidente do CGP,

Dando continuidade aos encaminhamentos decorrentes da reunião conjunta do GT-Planejamento do Conselho de Graduação (CoG) com a subcomissão do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) realizada em 08 de março de 2022, a partir das considerações apresentadas neste processo, especialmente no Ofício nº 3/2022/CoG (0608003), destacando a necessidade do retorno 100% presencial das atividades nos cursos de graduação da UFSCar para o ano letivo de 2022, a partir de 30 de maio de 2022, conforme calendário acadêmico aprovado pela Resolução COG nº 387, de 13 de dezembro de 2021, este GT vem por meio deste ofício solicitar ao CGP a possibilidade de revisão do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na UFSCar. Essa solicitação tem amparo no que está estabelecido pela Lei 14.218 de 13 de outubro de 2021 que “altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências”. Assim, por unanimidade de entendimento de seus membros, o GT - Planejamento indica a necessidade da oferta regular das atividades curriculares dos cursos de graduação para o ano letivo de 2022 e que o represamento acumulado de oferta e inscrições dos estudantes em atividades curriculares, objeto de estudo do grupo junto às coordenações de curso, processos SEI 23112.003824/2022-93 e 23112.005189/2022-89, possa ser sanado ao longo dos próximos períodos letivos, utilizando como a oferta de turmas extras e períodos letivos especiais de férias, entre os períodos letivos regulares, conforme análises de viabilidade pelas coordenações de cursos e departamentos.

Cabe lembrar que as turmas ingressantes nos anos 2020 e 2021 foram intensamente prejudicadas pelas consequências da pandemia, e seu acolhimento presencial e a elaboração de planos para a redução de danos em seu percurso acadêmico merecem prioridade.

A impossibilidade de oferta regular completa em 2022/1 implicaria em um represamento acumulado ainda maior que aquele agora observado, além de problemas legais que podem emergir via contestação judicial de estudantes sobre a não inscrição em disciplinas de perfil, uma vez que o Regimento Geral dos Cursos de Graduação garante a inscrição em disciplinas de todos os alunos em perfil.

Dessa forma, o GT aponta como incompatível a adoção de distanciamento mínimo obrigatório, conforme especificado atualmente no Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar, dadas as restrições de espaço físico na UFSCar para alocação de turmas em salas de aula, com a imposição de retorno presencial total da graduação em sua oferta regular. Observamos que o prazo necessário para que qualquer planejamento presencial de ofertas possa ser executado é o mês de março de 2022, uma vez que o prazo se encerra em 29 de abril de 2022.

Informamos que o conteúdo desta solicitação e suas justificativas serão apresentadas na próxima reunião do Conselho de Graduação, prevista para a manhã do dia 15/03/2022, e solicitamos às direções de Centro que avaliem a possibilidade de discutir este conteúdo em seus respectivos conselhos de Centro, com a contribuição das suas representações no GT.

Conforme acordado na reunião de 08/03/2022, o GT - Planejamento fica à disposição para dialogar com o CGP sobre esta solicitação, através dos membros indicados: Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva, Prof.^a Dr.^a Luciana Cristina Salvatti Coutinho, Prof.^a Dr.^a Larissa Elaine Dantas de Araújo, Prof.^a Dr.^a Flávia Bezerra de Menezes Hirata-Vale, Prof.^a Dr.^a Lisandra Marques Gava Borges, Prof. Dr. Helder Vinicius Avanzo Galetti.

Sendo o que se apresenta,

Cordialmente,

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Coordenador do GT - Planejamento
Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente do Conselho**, em 09/03/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0619417** e o código CRC **63D81178**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004432/2022-41

SEI nº 0619417

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 3/2022/CoG

São Carlos, 22 de fevereiro de 2022.

Para:
Comitê Gestor da Pandemia

CC:

Assunto: **Articulação do GT Planejamento CoG e CGP - Retorno Presencial**

Prezada Vice-Reitora e Presidente do Comitê Gestor da Pandemia,

Dando continuidade aos encaminhamentos e consultas combinados na reunião do dia 16/02/2022 entre V. Sa. e os pró-reitores de graduação, trazemos retorno das deliberações do GT - Planejamento do Conselho de Graduação (CoG), visando discussões articuladas com o CGP para o retorno presencial das atividades de graduação da UFSCar no ano letivo de 2022 e apresentamos as seguintes considerações:

1. Conforme estabelecido pela Lei 14.218 de 13 de outubro de 2021 que “*altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências*”, ressaltamos a necessidade de retorno 100% presencial das atividades nos cursos de graduação da UFSCar para o ano letivo de 2022. Essa necessidade tem sido apresentada nas análises das normativas pelo Colégio de Pró-reitores de Graduação (COGRAD) da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), conforme ilustra o documento SEI anexo (apresentação COGRAD 0608107), especialmente nos slides 24 e 25. Esta apresentação foi discutida nas reuniões do COGRAD em 15/02/2022 e do Conselho Pleno da ANDIFES em 17/02/2022.
2. O cenário apresentado é de ausência de normativas em âmbito federal - Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE) - que nos apresentem algum respaldo normativo quanto a manutenção da flexibilização das atividades presenciais para o ano letivo de 2022. Na UFSCar, essa flexibilização foi denominada de Ensino não Presencial Emergencial (ENPE) e conforme estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 1, da Resolução CoG 371, de 18 de junho de 2021 que “*Dispõe sobre a regulamentação da oferta de atividades curriculares em meios digitais em situação excepcional provocada pela suspensão das aulas presenciais*” o Ensino não Presencial Emergencial não se refere à modalidade Ensino à Distância (EaD) conforme descrito no Art. 3º, Inciso II, do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, embora seja orientado por alguns elementos dessa modalidade para o desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem. Desse modo, entendemos que a EaD como modalidade de ensino é diferente da utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) como recursos durante o período de flexibilização das atividades presenciais.
3. Sendo a EaD considerada como uma modalidade de oferta para cursos de graduação, conforme estabelecido no inciso II do Art. 3º do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, a utilização desta modalidade apenas como recurso não atende ao disposto na Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que “*Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino*” (documento SEI 0608115), pois, a partir da **Reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC)**, os cursos de **graduação presenciais** poderão **optar** pela oferta de **atividades na modalidade a distância**, de acordo com o limite estabelecido na referida portaria. Assim, este GT - Planejamento destaca que a utilização da modalidade EaD, dentro do limite estabelecido por lei, nos cursos de graduação presenciais deve ser algo amplamente discutido na UFSCar e caracterizado como uma opção aos cursos e não como forma de flexibilização, não atendendo assim a necessidade para o momento apresentado.
4. Visando enfrentar o atual represamento de atividades de graduação, apresentamos a seguir as principais questões associadas às ofertas que foram identificadas por este grupo de trabalho e, para as quais o GT - Planejamento se coloca à disposição do CGP para colaborar em discussões e ações articuladas:
 - Condições e capacidade de espaço físico;
 - Disponibilidade de força de trabalho docente e técnico-administrativa;
 - Possibilidades para manejar a documentação comprobatória de vacinação completa dos estudantes.

Neste contexto, e conforme mencionado na reunião de 16/02/2022 e detalhado no processo SEI 23112.003824/2022-93, o GT - Planejamento está atuando neste momento com apoio das coordenações de curso para traçar uma caracterização do represamento da demanda por inscrições em atividades curriculares pelos estudantes. Até o dia 25/02/2022 o GT receberá um levantamento por curso, realizado pelas coordenações com os subsídios de ferramenta específica do SIGA e de relatório sobre estudantes com conceito I em

atividades desenvolvidas durante os períodos ENPE (Ensino Não-Presencial Emergencial). A partir dessa caracterização da demanda reprimida, será possível apoiar as discussões realizadas nos Centros, sobre as ofertas de atividades pelos departamentos.

Considerando que o prazo para finalização das ofertas no SIGA é o dia 29/04, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CoG, e há necessidades de programação das negociações entre coordenações de curso e chefias de departamento, o grupo entende que é necessário levar ao CoG, até o final de março, as orientações e/ou discussões para deliberação referentes às condições de oferta do ano letivo de 2022.

Informamos que as reuniões semanais do GT - Planejamento foram realocadas para as terças-feiras de manhã, das 09h00 às 11h00, para possibilitar maior interação com o CGP ao evitar a sobreposição de dia/horário dos encontros dos dois grupos.

Sendo o que se apresenta, agradecemos desde já pelo trabalho conjunto e ficamos à disposição.

Cordialmente,

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Coordenador do GT - Planejamento
Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente do Conselho**, em 22/02/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0608003** e o código CRC **A3D91799**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004432/2022-41

SEI nº 0608003

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

COGRAD COLÉGIO DE PRÓ-REITORES
DE GRADUAÇÃO

PESQUISA DE INFORMAÇÃO ATIVIDADES ACADÊMICAS

Previsão de Retorno Presencial IFES - 2022



ANDIFES

Apresentação COGRAD (0608107)

COGRAD

**COLÉGIO DE PRÓ-REITORES
DE GRADUAÇÃO**

SEI 23112.004432/2022-41 / pg. 8

METODOLOGIA

- Questionário aplicado em janeiro de 2022.
- 56 respostas - 1 excluídas por estar em repetição.
- 55 analisadas

QUAL A SUA INSTITUIÇÃO?

CEFET-MG
CEFET-RJ
FURG
UFABC
UFAC
UFAL
UFAPE
UFCA
UFCAT
UFCG

UFCSPA
UFDPAR
UFES
UFF
UFGD
UFJ
UFJF
UFMA
UFMA
UFMG

UFMS
UFMT
UFNT
UFOP
UFOPA
UFPA
UFPB
UFPE
UFPEL
UFPI

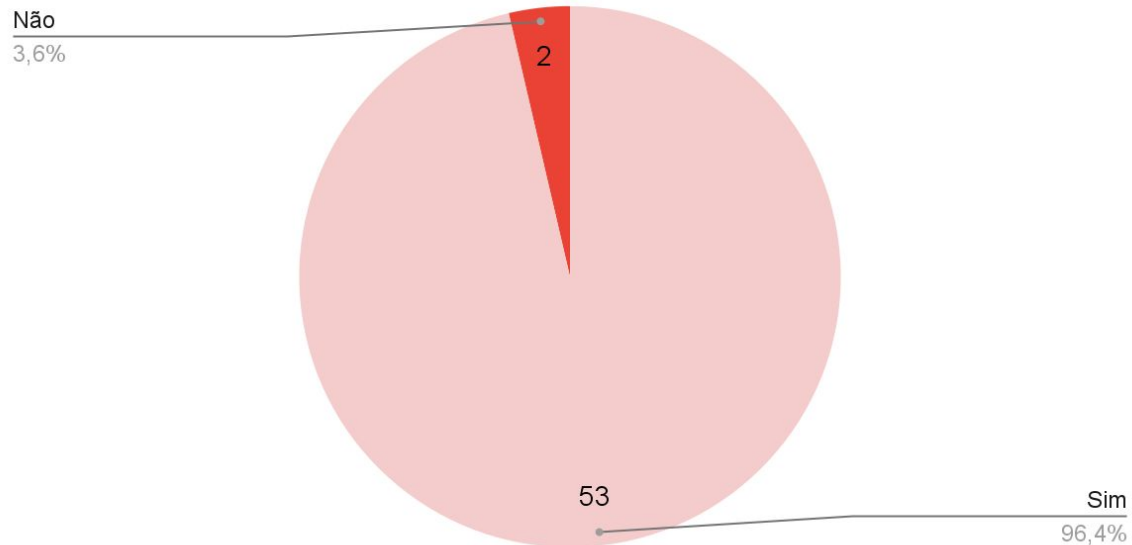
UFPR
UFR
UFRB
UFRGS
UFRJ
UFRN
UFRPE
UFRRJ
UFSB
UFSC

UFSCAR
UFSM
UFT
UFTM
UFU
UFV
UNB
UNIFEI
UNIFESSPA
UNILA

UNIPAMPA
UNIR
UNIRIO
UNIVASF
UTFPR

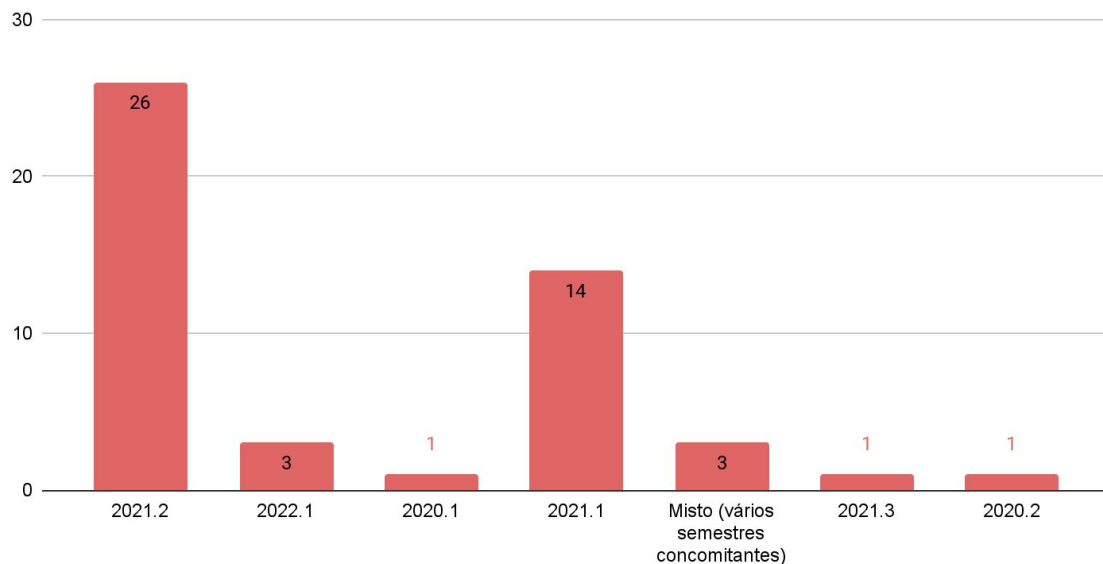
A SUA INSTITUIÇÃO ESTÁ EXECUTANDO ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS?

A sua instituição está executando atividades acadêmicas remotas?



CASO A RESPOSTA DA QUESTÃO ANTERIOR SEJA AFIRMATIVA, EM QUE SEMESTRE SE ENCONTRA?

Caso a resposta da questão anterior seja afirmativa, em que semestre se encontra? Permite várias escolhas.



Respostas abertas

Em fevereiro, iniciaremos 2021.1

2021.3 (especial)

Estamos em período de férias. Iremos iniciar 2022-1 em 03 de março de 2022

Estamos no recesso entre 2021.2 e 2022.1

Não estamos utilizando o ERE para 2022/1

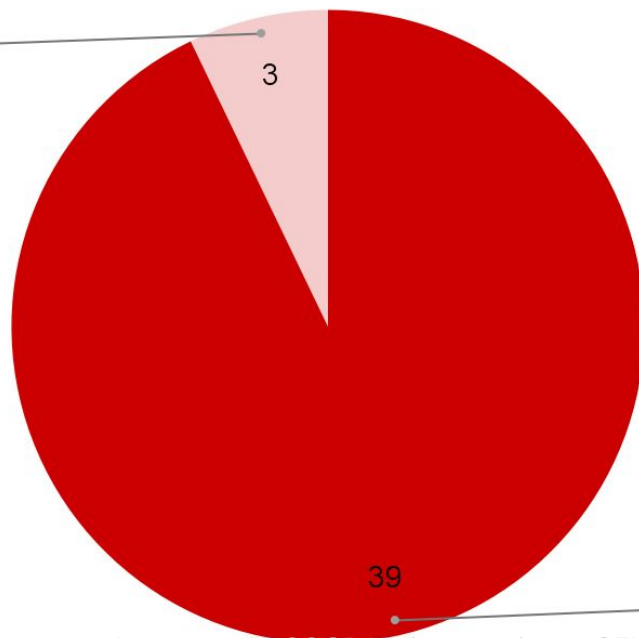
Período letivo especial de verão

NO PRESENTE MOMENTO SUA IFES ESTÁ COM AULAS EM QUE FORMATO?

No presente momento sua IFES está com aulas em que formato?

Remoto (100%)

7,1%



Híbrido

92,9%

NO PRESENTE MOMENTO SUA IFES ESTÁ COM AULAS EM QUE FORMATO? Respostas abertas

546 disciplinas remotas, 81 disciplinas híbridas e 18 disciplinas presenciais
Algumas atividades de laboratório presencialmente (pesquisa, trabalho final e as que não puderam ser realizadas remotamente)
algumas disciplinas práticas presenciais
Algumas remotas, outras presenciais e outras híbridas
Dois períodos concomitantes referentes a 2021/2, um apenas para atividades remotas e outro para atividades práticas presenciais
Estamos planejando o início de 2022.1 em março.
Mas também híbrido
Recesso até 31/01/22, início do 2021.2
Remoto a maioria, mas disciplinas práticas presenciais (parcialmente)
Remoto com as práticas atrasadas iniciando dia 17/01.
Remoto com estágios e práticas presenciais para a Medicina
Remoto, voltando para o presencial gradativamente (Cerca de 10% presencial, sendo a maioria Estágios)
Teremos os três formatos.

A SUA INSTITUIÇÃO ESTÁ EXECUTANDO ATIVIDADES ACADÊMICAS NA PRESENCIALIDADE FÍSICA, COM CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA?

100% - sim

CASO A RESPOSTA ANTERIOR TENHA SIDO AFIRMATIVA, ELENQUE QUAIS ATIVIDADES. PERMITE ESCOLHER VÁRIAS OPÇÕES.

Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, elenque quais atividades. Permite escolher várias opções.



CASO TENHA ASSINALADO "OUTRAS ATIVIDADES" NA QUESTÃO ANTERIOR.

retorno presencial dos setores administrativos (com controle) e aulas práticas apenas para medicina.

Pibid, Pibid, RP, Aulas de Campo, etc também estão sendo realizadas de forma presencial. Neste momento de elevação da infecção estamos avaliando o formato do retorno das atividades que ocorrerá no próximo dia 17-01.

Pesquisa, laboratórios, etc.

Parte dos grupos de pesquisa estão desenvolvendo suas atividades presencialmente. Em 2022.1 algumas disciplinas práticas serão ofertadas presencialmente na UFABC.

Os alunos continuam executando atividades ligadas e projetos de pesquisa e tecnologia.

Extensão

Componentes curriculares práticos dos cursos da área de saúde

Atividades Laboratoriais, extensão e pesquisa

Atividades de Extensão como prática pedagógica nas licenciaturas.

Atividades de diferentes tipos de bolsas acadêmicas

A SUA INSTITUIÇÃO JÁ POSSUI PLANO DE RETORNO / PLANO DE CONTINGÊNCIA APROVADO PELO (S) CONSELHO (S) SUPERIORES?

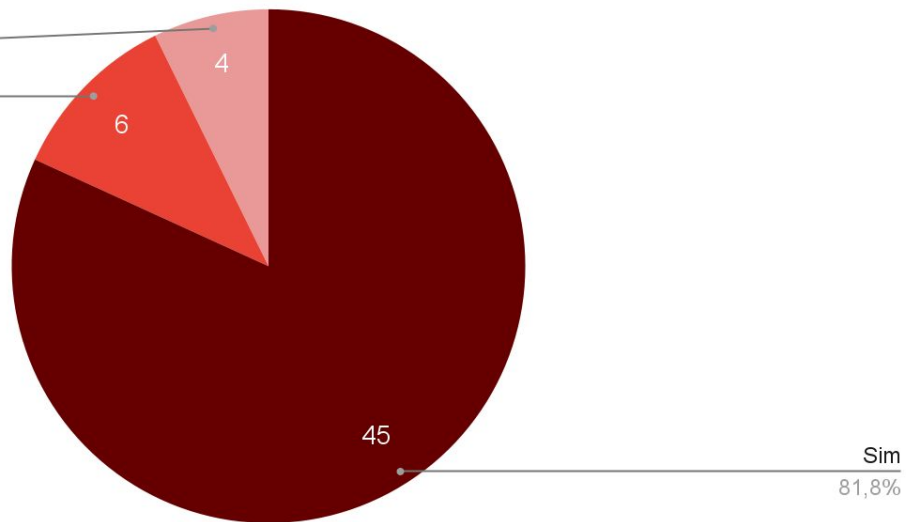
A instituição possui Plano de Retorno / Plano de Contingência aprovado pelo (s) Conselho(s) Superiores?

Encaminhado para os conselhos

7,3%

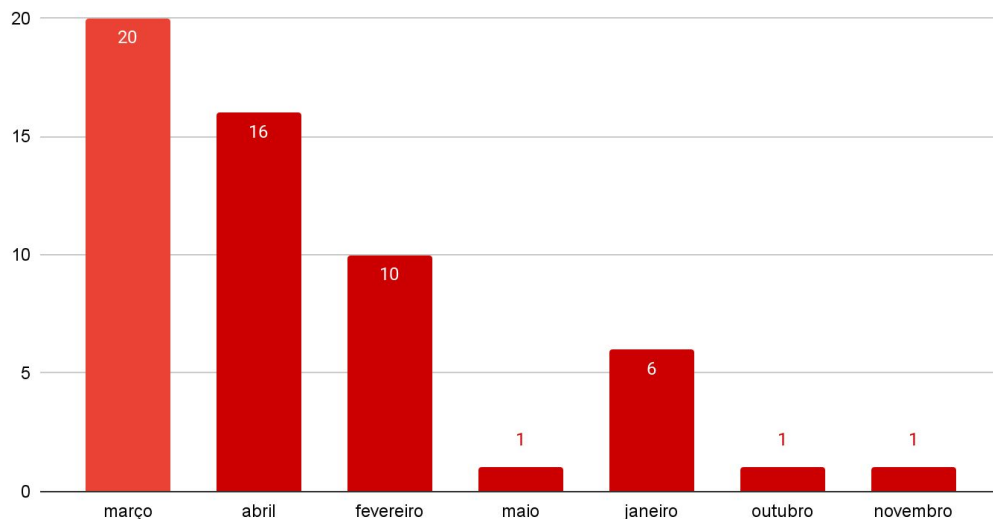
Em elaboração

10,9%



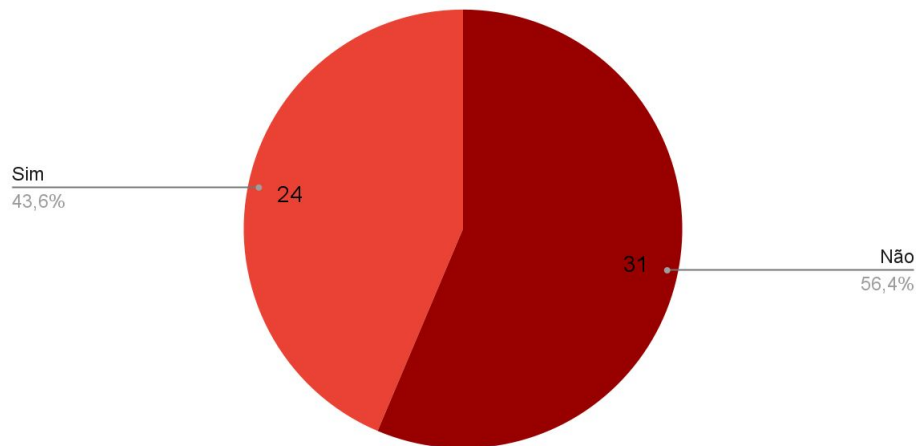
CASO A RESPOSTA ANTERIOR TENHA SIDO AFIRMATIVA, PARA QUAL MÊS - OU PREVISÃO - DE 2022 ESTÁ/SERÁ PROGRAMADO O RETORNO PRESENCIAL, GRADATIVO E EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE RETORNO / PLANO DE CONTINGÊNCIA?

Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, para qual mês - ou previsão - de 2022



A SUA INSTITUIÇÃO IRÁ, PARA O RETORNO PRESENCIAL, APROVEITAR O PERCENTUAL DE 40% DA CARGA HORÁRIA TOTAL DOS CURSOS COM ATIVIDADES A DISTÂNCIA COM USO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDE (SÍNCRONAS / ASSÍNCRONAS) COM PREVISÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS?

A suas instituição irá, para o retorno presencial, aproveitar o percentual de 40% da carga horária total dos cursos com



EM CASO AFIRMATIVO, QUE ESTRATÉGIAS SERÃO ADOTADAS PARA ESTA IMPLEMENTAÇÃO?

Respostas fechadas

Em turmas onde o número de alunos, previsto na oferta, está em consonância com o Plano de Contingência da Unidade, a oferta segue a sua normalidade de realização presencial.	9 vezes
Aumento do Número de Turmas de uma disciplina com espaços presenciais e horários previstos na oferta;	4 vezes
Transmissão ao vivo de disciplinas teóricas e/ou parte teórica de disciplinas teórico-práticas a partir de salas de aula equipadas pelas unidades de ensino e utilização de plataforma de webconferência, com rodízio de alunos (parte na presencialidade física e parte na presencialidade virtual, com alternância semanal, quinzenal ou mensal, a critério de cada Curso), dentro da porcentagem dos 40% (https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2968)	7 vezes
Utilização do percentual de atividades a distância (síncronas e/ou assíncronas) previsto na legislação nacional (até 40% do total da carga horária do Curso), mediante ajuste simplificado de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e participação obrigatória de tutor nas disciplinas	14 vezes

EM CASO AFIRMATIVO, QUE ESTRATÉGIAS SERÃO ADOTADAS PARA ESTA IMPLEMENTAÇÃO?

Respostas abertas

75% da carga horária presencial e 25% remota. Disciplinas vinculadas à docentes do grupo de risco continuarão no formato remoto.

A UFF terá o formato presencial, presencial mediado por tecnologia com limite de até 20%. Exceção 50 a 100% mediado por tecnologia mediante critérios definidos pelo Conselho. Dentre eles recrudescimento da pandemia, infraestrutura e disciplinas com docentes amparados nos grupos de risco (IN 90 ME). disciplinas

Apenas para os cursos que já tinham feito reforma curricular antes da pandemia. A UFPR possui 1/3 de seus cursos com regulamentação de CH EaD. Os cursos

Atividades síncronas e assíncronas

Cada curso definirá a CH a ser ofertada na Modalidade EaD em cada disciplina como sendo um valor entre 0% e 100%

Cada curso tem autonomia para definir. A instituição ainda não tem resolução que normatiza internamente a utilização do EAD

Em fevereiro, a presencialidade é de estágios e práticas.

O percentual de 40% da carga horária total dos cursos com atividades a distância não está sendo considerado na estratégia de retorno em etapa 2 (mínima presencialidade).

o retorno será presencial, atividades remotas apenas para atender a IN90

Na UFRN o percentual máximo para EAD, aprovado pelo CONSEPE, é de 20% da CH do curso.

EM CASO AFIRMATIVO, QUE ESTRATÉGIAS SERÃO ADOTADAS PARA ESTA IMPLEMENTAÇÃO?

Respostas abertas

Somente por intermédio dos conselhos superiores (CEPE / CONSU ou equivalente) (11 vezes)
Reuniões pontuais entre unidades de ensino e / ou grupos específicos (10 vezes)
Envolvendo Fórum de Cursos de Graduação ou órgão / colegiado equivalente (14 vezes)
Todas as alternativas. Escalonado a partir da comissão central da retomada, com interlocutor direta com gestores e coordenadores de curso
Todos os itens. Estamos com todos os itens em funcionamento.
Sobre o retorno presencial em março de 2022, ocorreram reuniões com as unidades e consulta e posteriormente a proposta do calendário foi apreciada e aprovada pelo CONSEPE
A decisão de retorno à presencialidade foi realizada pela Reitoria, por meio de portaria. A regulamentação será realizada pela Comissão Superior de Ensino. O Plano de retorno/contingência está sendo construído em colaboração entre diferentes setores.
A FURG tem uma legislação que prevê apenas 20%, que precisa ser atualizada para que possamos marcar as reuniões pontuais.
A partir da Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, foi criada a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por desmembramento dos campi de Araguaína e Tocantinópolis, da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Em julho de 2020, o Ministério da Educação (MEC) nomeou o Reitor Pro tempore da UFNT e foi assinado um termo de cooperação técnica entre a tutora UFT e a tutorada UFNT, com validade até agosto de 2022. Nesse período estamos acompanhando as orientações da Pró-Reitoria de Graduação, da tutora, Universidade Federal do Tocantins.

EM CASO AFIRMATIVO, QUE ESTRATÉGIAS SERÃO ADOTADAS PARA ESTA IMPLEMENTAÇÃO?

Respostas abertas

Através de comissão (composta por docentes, discentes e técnicos) que discute e propõe para posterior deliberação dos conselhos superiores.
Conduzimos reuniões com os colegiados de curso e no Conselho de Graduação e Educação Profissional.
Conselhos superiores, colegiados de curso e representação estudantil.
Consulta pública
Debates realizados em diferentes Fóruns e também nos Conselhos Superiores.
Em diferentes grupos e instâncias colegiadas
Entre as Unidades e Também nos conselhos superiores
Envolvendo Fórum de Cursos de Graduação e Unidades Acadêmicas; Câmara Acadêmica e Conselho Superior.
Envolvendo fóruns de colegiados de cursos de graduação e reuniões com unidades de ensino e grupos específicos
GT constituído para esse fim
Órgãos colegiados de graduação, Conselhos e Comissões.
Por meio do Colegiado Pleno, Câmara Superior de Ensino e Pró Reitoria de Ensino (Coleta de dados de professores e alunos, por via Google Forms)
Reuniões com coordenadores de curso, chefes de departamento, comissões de graduação, sindicatos diretório de estudantes, gestores
Nossa instituição não está fazendo essa discussão

Universidade	Data
UFSJ	07/mar
UFV	02/05/2022
UFLA	06/06/2022
UFVJM	26/set
UFSCAR	30/mai
UFRRJ	30/mai
UFRJ	11/abr
UNIFESP	06/abr
UFMG	26/03/2022
UFF	28/mar

UFES	18/abr
UFOP	25/07/2022
UFU	ainda não decidido; 2021/2 termina em agosto/2022
UNIFAL-MG	23/mai
UFAM	10/out
UFG	25/mai
UFCG	set/22
UFPE	20/06/2022
UNIVASF	03/11/2022 - previsão
UFAL	12/08/2022
UFRPE	22/11/2022
UFMA	11/04/2022

UFAC	provavelmente em julho de 2022 (final de 2021.2 = 30/06)
UFPA	03/01/2022
UFCA	15/08/2022
UFRN	28/03/2022
UFOPA	09/2022 (Previsão)
UFS	04/07/2022
UFPI	20/06/2022
UNIPAM PA	25/04/2022
UFFS	02/05/2022
UNIFEI	28/03/2022

UFOB	14/03/2022
UFPB	ago/22
UFMT	ago/22
UFPEL	ago/22
FURG	25/04/2022
UNILA	ainda não definido; 2021/2 finaliza em julho.
UFAPE	nov/22
UFRB	29/08/2022
UNIR	setembro/2022 (não aderiu a Sisu)
UNIFE SP	Término 2/2021: fevereiro/2022 e Início 1/2022: abril/2022

UNIRIO	18/abr
UFC	16/mar
CEFET-RJ	14 de abril de 2022
UFR	27/07/2022
UNIFESSPA	11/07/2022
UFTM	04/07/2022
UFSB	21/03/2022
UFSC	18/04/2022
UTFPR	03/03/2022
UFMS	11/04/2022

UFPR	06/06 (previsão)
UFCSPA	25/04/2022
UFJF	18/04/2022
UFMS	07/03/2022

GRUPOS DE TRABALHO SOBRE A OFERTA REGIONAL DO ENSINO PARA O ANO LETIVO 2022 NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

ANÁLISE SWOT

ANÁLISE DO AMBIENTE INTERNO - **FORÇAS E FRAQUEZAS**

ANÁLISE DO AMBIENTE EXTERNO - **OPORTUNIDADE E AMEAÇAS**

Metodologia:

Divisão em 6 grupos de forma aleatória

Discussão dos pontos da análise swot

Inserção dos pontos no google forms

Apresentação para o grande grupo



SÍNTESE REUNIÃO COLÉGIO DE PRÓ- REITORES DE GRADUAÇÃO COGRAD FEV/2022

Profa. Maria do Socorro de Lima Oliveira,
Prof. Jerônimo Siqueira Tybusch, Profa. Alexandra Anastácio
e profa. Shirley Nascimento

GT - Educação Superior



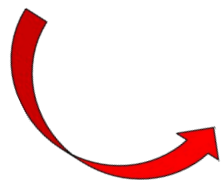
ANDIFES

COGRAD

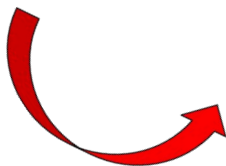
**COLÉGIO DE PRÓ-REITORES
DE GRADUAÇÃO**

LEGISLAÇÃO ATUAL SOBRE O ENSINO REMOTO NO ANO LETIVO DE 2022

- ❖ Lei nº14218 retificou a Lei nº14040 e trouxe **insegurança às IES,**



suspende todas as flexibilizações necessárias para regularização das atividades de ensino em razão da pandemia




Cenário de descompasso entre o ano letivo e civil e os calendários acadêmicos das IFES

Nota técnica do CNE reforça a vigência do parecer CNE 2/2021, **possui valor orientativo que conflita com a Lei no 14.218.**



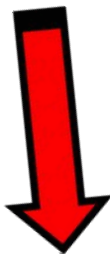
CENÁRIO

- ❖ **Ausência de marcos legais** que amparem as flexibilizações para o ano de 2022 (dias letivos e formato de oferta)  **IFES estão pautando suas decisões no parecer CNE 2/2021.**
- Portaria 2.117/2019 sobre EAD- Não atende a necessidade emergencial das IFES;
- Ampliação do percentual de CH mediada por tecnologia, para **possibilitar a ampliação da oferta presencial de forma segura**, configura como incorporação do EAD nos cursos presenciais, pois exige a alteração dos **PPIs ou PPCs**



CENÁRIO

IN 90 traz maior complexidade para o planejamento de atividades à medida que as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão realizar atividades no formato remoto. O grupo definido é amplo e bastante controverso.



Essa orientação entra em conflito com as orientações sobre o retorno presencial



LEVANTAMENTO DO PERFIL DE OFERTA REMOTA/PRESENCIAL DAS IFES PARA O ANO LETIVO 2022

55 IFES respondentes:

- 93% desenvolvendo atividades híbridas (presencial e remota),
- 81% estão com plano de retorno/contingência aprovados,
- 94% com plano de retorno presencial para 2022.

Uso da mediação tecnológica e discussão de práticas inovadoras já está incorporada na rotina das IFES.

Conclusão: As IFES estão organizadas para o retorno presencial e também cientes da importância do que foi construído em termos do uso de novas tecnologias e estratégias pedagógicas.

Objetivo: retomada presencial segura considerando as necessidades de flexibilização.

GRUPOS DE TRABALHO SOBRE A OFERTA REGIONAL DO ENSINO PARA O ANO LETIVO 2022 NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Força- Retomada presencial, força da comunidade, decisões colegiadas

Fraqueza- pandemia, retomada de atividades com cumprimento dos protocolos, assistência estudantil, questões emocionais, infraestrutura

Oportunidade- COGRAD, experiências acumuladas, uso de tecnologias, sociedade apoiando o retorno, autonomia universitária, diálogos, retomada do ensino e ocupação dos espaços, inclusão

Ameaças- Falta de marcos regulatórios, marcos contraditórios, cortes no orçamento, conflitos, polarização de discussões.



RESULTADO DA MATRIZ SWOT EM NUVENS DE PALAVRAS

OPORTUNIDADES



AMEAÇAS



ANDIFES

SÍNTESE REUNIÃO COLÉGIO DE PRÓ- REITORES DE GRADUAÇÃO COGRAD FEV/2022

Gratos pela atenção!

GT - Educação Superior



ANDIFES

COGRAD

**COLÉGIO DE PRÓ-REITORES
DE GRADUAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 131

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior --IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cursos de Medicina.

Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 2º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

§ 3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput.

§ 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por IES não credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, não serão dispensados de avaliação externa in loco.

§ 5º As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, devem registrar o percentual de oferta de carga horária a distância no momento da informação de criação de seus cursos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC.

§ 6º A introdução opcional de carga horária na modalidade de EaD prevista no caput não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação.

Art. 3º Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo.

Art. 4º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

Art. 5º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 6º As IES devem informar no cadastro e-MEC a oferta de carga horária a distância para os cursos presenciais que venham a ser autorizados e aqueles já em funcionamento, cujo o projeto pedagógico contemple os termos dispostos nesta Portaria.

Art. 7º Na fase de Parecer Final dos processos de autorização de cursos presenciais, a possibilidade da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, além dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, está sujeita à obtenção, pelo curso, de conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

- I - Metodologia;
- II - Atividades de tutoria;
- III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e
- IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento ao critério definido neste artigo ensejará o indeferimento do pedido de autorização do curso.

§ 2º Não serão permitidas alterações no PPC do curso, no âmbito do processo regulatório, após a realização da avaliação in loco.

Art. 8º Na fase de Parecer Final dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, se, além de atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017, o curso obtiver conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

- I - Metodologia;
- II - Atividades de tutoria;
- III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e
- IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Parágrafo único. Nos casos em que não forem atendidos os critérios definidos neste artigo, caberá a aplicação dos procedimentos previstos pelos arts. 52 e seguintes do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 9º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior disponibilizará em até sessenta dias as funcionalidades do Sistema e-MEC necessárias para a implementação das disposições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Após a criação das funcionalidades no Sistema e-MEC, os processos de cursos presenciais em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, protocolados anteriormente à publicação desta Portaria, terão tramitação prioritária.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

[Texto atualizado](#)

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

§ 1º O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei. ([Renumerado pela Lei nº 14.218, de 2021](#))

§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no **caput** deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021. ([Incluído pela Lei nº 14.218, de 2021](#))

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do [inciso I do caput](#) e do [§ 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos [arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do **caput** e do [§ 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

- I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e
- II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

- I – 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou
- II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no **caput** deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no [art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no **caput** deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas [Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009](#), e [10.880, de 9 de junho de 2004](#), serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 18 de agosto de 2020; 199^o da Independência e 132^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Milton Ribeiro

Walter Souza Braga Netto

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2020.

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

[§ 1º](#)

§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no **caput** deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Milton Ribeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2021

*